



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores à Associação Integrada dos Estudantes de Pinheiro Machado, dentro do Programa Passe Livre.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar valores à Associação Integrada dos Estudantes de Pinheiro Machado, mediante convênio, com o objetivo de custear parte do transporte dos seus associados, nos deslocamentos para as localidades de Bagé e Pelotas,RS, dentro do Programa Passe Livre.

Art. 2º O auxílio financeiro será efetivado na medida em que haja o repasse de valores do Governo do Estado ao Município, correspondendo ao número de alunos cadastrados no Município e aprovados no Programa pelo Governo do Estado.

Art. 3º Os valores a serem repassados correspondentes a cada aluno cadastrado, obedecerá a planilha de distribuição do Governo do Estado e será objeto de prestação de contas por parte da Associação.

Art. 4º Fica expressamente vedada a utilização das verbas objeto deste repasse, para custeio de transporte de alunos que não estiverem vinculados ao Programa Passe Livre, sob consequência do cancelamento do presente auxílio financeiro.

Art. 5º O montante máximo a ser distribuído será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária, previstas no Anexo 10, da Lei Nº 4.199/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Cont. do Projeto de Lei Nº 10/2015 – Repasse As.Estudantes – Passe Livre.....fls 02)

Art. 7º Fica designada a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos para acompanhamento e fiscalização do efetivo cumprimento da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal da Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Cont. do Projeto de Lei Nº 10/2015 – Repasse As. Estudantes – Passe Livre.....fls 03)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10 , DE 16 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores à Associação Integrada dos Estudantes de Pinheiro Machado, dentro do Programa Passe Livre.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A apresentação do presente Projeto de Lei acha-se revestida de constitucionalidade, pois trata-se de matéria de iniciativa do Poder Executivo.

O Projeto de Lei visa incrementar um processo que vem sendo realizado pelo município, em adesão ao Programa Passe Livre do Governo do Estado, e que possibilitará a qualificação de inúmeras pessoas, cuja incapacidade financeira para arcar com as despesas decorrentes de transporte serão minimizados pelos efeitos desta ação.

É certo que o município conta com ensino no formato EJA – Educação de Jovens e Adultos, modalidade que possibilita conclusão do curso em menor tempo, tanto fundamental como médio, habilitando para o ingresso no ensino superior, no entanto não são raros os casos em que intettgrandes da comunidade de Pinheiro Machado optam por estudar a modalidade de ensino supletivo, valendo-se dos municípios de Candiota, Bagé e Pelotas, e ainda, os cursos técnicos freqüentados em escolas credenciadas e até mesmo Institutos Federais, levam à necessidade de deslocamento dos alunos para as cidades de Bagé e Pelotas.

O município aderindo ao Programa Passe Livre passa a ter a responsabilidade pelo cadastramento dos alunos e a prestação de contas junto ao Governo do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Cont. do Projeto de Lei Nº 10/2015 – Repasse As.Estudantes – Passe Livre.....fls 04)

Atribui-se no Projeto de Lei, um valor máximo do montante a ser distribuído, o que, pelo numero de alunos cadastrados dentro das condições exigidas pelo Programa, não será atingido. O montante recebido pelo município é creditado em conta corrente especifica para tal (04.170601.0-5- BANRISUL – Ag 0770) , e repassado à Associação dos Estudantes, mensalmente.

A mesma Orientação Técnica acima mencionada, refere-se que o Projeto em pauta tem por finalidade dar cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 14.307, de 25 de setembro de 2013, que institui o “Programa Passe Livre Estudantil”, mencionando o art. 5º transcrevendo-o:

*“Art. 5º. Fica criado o Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil, vinculado à Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano – SOP- , com a finalidade de custear o transporte de que trata o art. 4º deste Lei, **exclusivamente por meio de repasse aos municípios que aderirem ao Programa Passe Livre Estudantil, conforme regulamentação.** (grifado pelo IGAM).*”

Face ao exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal